**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS N.º: 199/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CLÍNICA PEDIATRA PEDIACLIN S/S LTDA, por intermédio do profissional MARCELO DE CARVALHO TAVEIRA, autorizado através do Processo nº 082/2017, Licitação n. 034/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: CLÍNICA PEDIATRA PEDIACLIN S/S LTDA

 CNPJ-MF n. º. 16.989.732/0001-96

 Endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº10 sala 06, edifício Laura, - centro

 Videira/SC – CEP 89560-000

 Representada por: MARCELO DE CARVALHO TAVEIRA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 034/2017, datado de 07/04/2017 e homologado em data de 10/04/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, médico pediatra, para atuar junto à Unidade Sanitária central de Pinheiro Preto.

1.2 Os serviços técnicos especializados de pediatria serão prestados a todas às crianças que necessitem de atendimento pediátrico na unidade sanitária central.

1.3 O profissional deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais, nos seguintes períodos: terças-feiras e quintas-feiras, das 07:00 às 12:00 horas.

1.3.1. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:9 - Saúde Com Qualidade

Ação:2.51 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

Despesa 212

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, atestado o cumprimento integral do contrato pelo profissional.

2.3 Mensalmente, a Secretaria da Saúde deverá informar à Secretaria de Administração o cumprimento integral do contrato pelos profissionais.

2.4 Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da sua assinatura até 31/12/2017

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o presente Contrato.**

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**6.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1** Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto – SC, 10 de maio de 2017.

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CLÍNICA PEDIATRA PEDIACLIN S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

 1)...................................... 2) ........................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: